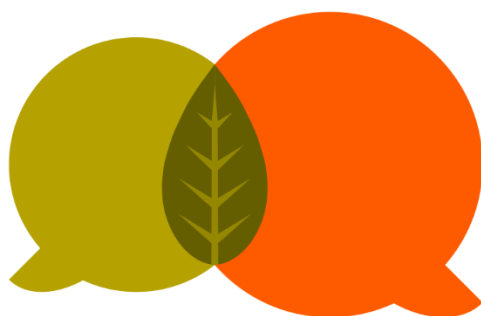




SAIBA MAIS EM:

funbio.org.br/copaibas



DIÁLOGOS PELO CLIMA

UM ENCONTRO DE VOZES PARA UM NOVO FUTURO



COPAÍBAS

COMUNIDADES TRADICIONAIS,
POVOS INDÍGENAS E
ÁREAS PROTEGIDAS NOS BIOMAS
AMAZÔNIA E CERRADO



FUNDO BRASILEIRO PARA
A BIODIVERSIDADE
FUNBIO

Governos Estaduais:
Goiás, Maranhão,
Mato Grosso e Minas Gerais



NICFI Norway's
International Climate
and Forest Initiative

PADDD na Amazônia e no Cerrado: responsabilidades legais e ações locais podem minimizar o impacto destes processos?

Ao longo dos últimos anos tem sido identificado em diferentes lugares no mundo um processo de extinção, recategorização e/ou redução das unidades de conservação¹. Um fenômeno que recebeu o nome em inglês de *Protected Areas Downsizing, Downgrading and Degazetting*, ou apenas PADDD, como é mais usualmente utilizado, inclusive no Brasil.

Os motivos são variados e podem estar relacionados a projetos de infraestrutura, com a construção de estradas, rodovias, usinas hidrelétricas, linhas de transmissão de energia elétrica ou outro grande empreendimento. O PADDD também pode decorrer de mudanças de usos do solo por vezes associadas ao desmatamento, como atividades agropecuárias, mineração, silvicultura e/ou corte raso de madeira para venda.

No Brasil as unidades de conservação possuem um regime de proteção especial, que assegura um direito fundamental constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em que apenas mediante lei é possível realizar a extinção, recategorização ou redução desses espaços especialmente protegidos. Isso tem feito com que diferentes projetos de lei estejam sendo propostos no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas Estaduais, num processo de diminuição ou retirada da proteção dessas áreas.

As propostas de PADDD atingem diretamente a biodiversidade e as ações de enfrentamento às mudanças climáticas, mas indiretamente também reduzindo o conjunto de serviços ecossistêmicos fornecidos pelas áreas protegidas afetadas e impactam, por exemplo, a agricultura, a segurança hídrica e a saúde das pessoas.

Em resposta a esse fenômeno diferentes iniciativas vêm sendo pensadas. O mapeamento dos casos de PADDD, por organizações da sociedade civil, como World Wide Fund for Nature (WWF) e Conservação Internacional (CI), permite um olhar geral sobre o processo. Aliado a isso, a criação de redes, como a Coalizão Pró-UC, ajuda na disseminação da informação e no apoio técnico às frentes parlamentares ambientalistas, por meio de dados, documentos e pareceres técnicos de especialistas.

¹ In Peninsular Malaysia, PADDD accelerated deforestation and forest carbon emissions. From 2000 to 2010, PADDDed forests exhibited an estimated 240% higher deforestation rate compared with protected forests (270% higher carbon emissions), and a 7% higher rate compared with never-protected forests (6% lower carbon emissions). In: Tropical Deforestation and Carbon Emissions from Protected Area Downgrading, Downsizing, and Degazettelement (PADDD). Disponível em: <https://conbio.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/conl.12144>

No âmbito jurídico, o Ministério Público tem identificado esses processos e movido ações tentando impedi-los, tendo o caso mais emblemático ocorrido no estado de Rondônia². Uma discussão jurídica consistente, que discute o tema além das pressões econômicas, ratificando e fortalecendo o meio ambiente como um direito fundamental.

Porém, muitas vezes as ações movidas no judiciário são demoradas e não necessariamente encontram juízes especializados na temática ambiental. Ainda são poucos os casos no Sistema de Justiça Brasileiro em que se encontra a especialização dos cargos em meio ambiente e/ou o provimento efetivo destes, seja no Ministério Público ou entre Magistrados. Em que pese já encontrarmos entre os membros do Ministério Público grupos com destaque no tema e comissões e/ou câmaras técnicas, dentro dos Tribunais de Justiça, esse é um tema que ainda precisa ser debatido.

Dados esses desafios, como ou quais ações podem ser realizadas para que seja garantida a proteção desses espaços e seja evitado o desmatamento de novas áreas? Há respostas preventivas ou que baseadas na precaução que possam frear o processo de PADDD?

No âmbito do uso do solo, alternativas econômicas sustentáveis e identitárias com as unidades de conservação e seu entorno são apresentadas como um dos caminhos. A criação de arranjos institucionais inovadores ou que ofereçam um reolhar para o território, associado ao apoio a cadeias de valor nessas áreas, se apresentam como estratégias para conter a pressão sobre novas áreas. Nesse contexto, diferentes instrumentos econômicos e financeiros podem dar suporte a essas alternativas, seja com financiamento nacional ou mesmo internacional.

Mesmo que a União não implemente medidas mais amplas de ordenamento territorial no país é possível ampliar a identificação de cadeias produtivas locais sustentáveis e orientar as ações necessárias para uma gestão socioambiental nos territórios dos Estados. Em territórios menos habitados ou com menos tipos de exploração, estratégias econômicas como PSA, crédito de carbono e outros mecanismos de financiamento para apoio a floresta em pé criam outros tipos de alternativas, que valorizam os atributos ambientais.

O programa Copaíbas, por exemplo, visa por meio de seus quatro componentes, atuar no fortalecimento das unidades de conservação do Cerrado; no fortalecimento da gestão territorial e ambiental em Terras Indígenas no Cerrado e na Amazônia; e na promoção de alternativas econômicas que preservem florestas e vegetação nativa por meio da estruturação de Arranjos Produtivos Locais no Cerrado e na Amazônia, bem como investimentos estratégicos em Cadeias de Valor da sociobiodiversidade. Já o Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA), completa 20 anos de atuação na Amazônia, com o apoio a 120 unidades de conservação distribuídas em 60,2 milhões de hectares protegidos.

² <https://oeco.org.br/noticias/tribunal-de-justica-de-rondonia-declara-inconstitucional-extincao-de-11-ucs/>

Por outro lado, o reconhecimento jurídico de grupos sociais com atuação sinérgica com o meio ambiente permite uma maior proteção contra a pressão de grandes empreendimentos e mesmo contra pressões legislativas. Nesse sentido as discussões sobre Outras Medidas Efetivas de Conservação baseadas em área (OMEC) reconhecem o papel do conhecimento tradicional associado a novos modelos de conservação. Essas áreas são compreendidas como “uma área geograficamente definida que não seja uma área protegida, que é governada e gerenciada de maneira a alcançar resultados positivos e sustentados a longo prazo para a conservação da diversidade biológica in situ, com funções e serviços associados aos ecossistemas e, onde seja aplicado, valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros valores relevantes no nível local”.

Em outras palavras, há um conjunto de iniciativas que podem proteger o conhecimento tradicional dos diferentes grupos sociais, devendo os Estados Parte da CDB legislar e atuar para o respeito e a preservação de tais conhecimentos, inovações e práticas desses povos e comunidades.

Mesmo a forma de pensar o território pode ser acompanhada de formas diferentes da tradicional, como por exemplo as definições de comarca dentro do Sistema de Justiça. A reconfiguração da forma de dividir as atribuições entre os membros do Ministério Público pode ajudar a composição dos conflitos a partir do olhar para a paisagem ou para o bioma, bem como pode ser realizada por meio das bacias hidrográficas.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por exemplo, desenvolveu um trabalho de gestão territorial por bacia hidrográfica. Dessa forma, foram criadas coordenadorias regionais vinculadas às áreas das bacias hidrográficas no Estado, com o objetivo de orientar a atuação institucional conforme a territorialidade e perfil ambiental e hidrográfico das regiões. Já o Ministério Público do Estado da Bahia divide a estratégia de atuação por biomas, separando profissionais que atuam na Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga.

Além disso, a comunicação aparece como um instrumento capilarizador da importância das unidades de conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos. Por meio da sensibilização e criação de vínculos das pessoas com o ambiente em que vivem, a proteção ambiental pode se tornar uma estratégia de cidadania para garantir uma qualidade ambiental para a presente e futuras gerações. São várias as iniciativas, dentre elas podemos citar a campanha “Um dia no Parque”, capitaneada pela Coalizão Pró-UC sempre no segundo final de semana de julho, que visa conectar as pessoas com as diferentes unidades de conservação ao seu entorno. Em 2022 foram cerca de 100 mil pessoas fazendo atividades integradas pela campanha nesses espaços.

Com meios cada vez mais modernos, que envolvem desde a reflexão sobre a utilização de mecanismos de inteligência artificial à mobilização de influenciadores digitais, evidencia-se o problema e busca-se soluções para o PADDD.

Acordos internacionais

A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Clima, assinada durante a Rio/92, foi estabelecida no intuito de que seja alcançada a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera de forma a impedir uma interferência antrópica perigosa no sistema climático do planeta. Mas um dos riscos atuais reside no fato de que esta estabilização terá que ser alcançada em um prazo que permita aos ecossistemas da Terra se adaptarem naturalmente à mudança do clima, assegurando a produção de alimentos e um desenvolvimento econômico sustentável.

A Convenção do Clima foi convencionada com base em dois princípios jurídicos, o princípio da precaução e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. O primeiro, calcado na incerteza científica sobre o que seria “um nível perigoso” de emissões (Art. 3º, §3º, da Convenção) determina às partes a obrigação de prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos. Além disso, a incerteza científica não pode ser usada como razão para postergar essas medidas. Já o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, impôs, com base na responsabilidade histórica dos maiores emissores, a obrigação destes em reduzir emissões com vistas à estabilização dos gases de efeito estufa (Art. 3º, § 1º).

Nesse contexto, o Brasil sempre foi considerado um ator relevante nas negociações de clima, cumprindo também com os compromissos periódicos de enviar à Convenção os inventários nacionais de emissões antrópicas por fontes e das remoções por sumidouros (Art. 4 da UNFCCC). Os Inventários integram as Comunicações Nacionais do Brasil³ e um dos pontos que vem sendo destacados por este documento, a partir do biênio 2006-2008, é o fato de que a criação e manutenção das unidades de conservação tende a atuar de uma forma eficaz na contenção do processo de desflorestamento na Amazônia Legal.

Com a aprovação do Acordo de Paris, em 2015, cujo principal objetivo é manter o aumento da temperatura do planeta bem abaixo dos 2°C e de garantir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C, o Brasil passou a apresentar as suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC, em inglês) por meio da elaboração de metas domésticas. A apresentação da primeira NDC brasileira ocorreu em 2015, com atualização em 2020, denominada “Nova Primeira NDC”, que ratificou o compromisso de redução das emissões líquidas totais de gases de efeito

³ Dentre os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC, na sigla em inglês) está o de desenvolver e atualizar, periodicamente, inventários nacionais das emissões antrópicas, por fontes e remoções por sumidouros dos gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, além de fornecer uma descrição geral das providências para implementar a Convenção. Entenda-se por emissões antrópicas aquelas associadas à interferência humana. MCTI. Disponível em: Comunicações Nacionais do Brasil — Português (Brasil) (www.gov.br)

estufa em 37% até 2025, e assumiu o compromisso de reduzir em 50% as emissões brasileiras, em relação a 2005, até 2030.

Na 26ª Conferência de Partes da Convenção, em 2021 (COP26), o Brasil se vinculou à Declaração dos Líderes de Glasgow sobre Florestas e Uso do Solo, que prevê a destinação de cerca de R\$108 bilhões⁴ em financiamento público e privado para⁵:

- reverter a perda florestal e a degradação do solo até 2030,
- zerar o desmatamento ilegal até 2028, e
- recuperar 30 milhões de hectares de pastagens degradadas, dentre outros compromissos.

Esse financiamento abre a oportunidades para o investimento em programas e projetos que apoiem a manutenção das unidades de conservação e gerem alternativas econômicas para o seu entorno. Para isso, diferentes estratégias podem e devem ser montadas, que envolvam desde a construção de novos arranjos institucionais ao reconhecimento da importância de grupos sociais locais.

As Unidades de Conservação no Brasil

As unidades de conservação são espaços territoriais especialmente protegidos, cujas bases jurídicas encontram amparo na Constituição Federal. Apesar de existirem no Brasil desde 1934, apenas em 2000 houve a sistematização das diferentes categorias e formas de uso, que ocorreu por meio da promulgação da Lei nº. 9.985, norma que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Elas podem ser criadas pelo poder público em qualquer uma das três esferas de governo (municipal, estadual e federal), por meio de decreto ou lei. Sua proteção abrange os “espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.”

O SNUC tem como objetivos contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais, proteger as espécies ameaçadas de

⁴ Brasil apoia declaração internacional para proteger florestas e recuperar solos — Português (Brasil) (www.gov.br)

⁵ Uma parte dos recursos será financiado por EUA, Reino Unido, Noruega, Alemanha, Coreia do Sul, União Europeia, Canadá e Japão –, com cerca de R\$ 68 bilhões previstos até 2025. (...) Já o setor privado deve responder por mais R\$ 41 bilhões em financiamentos. Desse total, R\$ 17 bilhões devem ir para a iniciativa Finanças Inovadoras para a Amazônia, Cerrado e Chaco (IFACC, na sigla em inglês), visando a promover a produção de soja e gado sem desmatamento na América Latina. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/brasil-apoia-declaracao-internacional-para-protger-florestas-e-recuperar-solos>

extinção no âmbito regional e nacional, contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, proteger e recuperar recursos hídricos, proporcionar meios e incentivos para as atividades de pesquisa científica e monitoramento ambiental, além de proteger os meios de vida e recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, dentre outras atividades.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia federal, é responsável por 334 UCs⁶. Porém cerca de 2 mil outras unidades de conservação são geridas por outros entes federativos, conforme disposto no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC).

Dentre essas unidades de conservação estão as de proteção integral e as de uso sustentável. As unidades de conservação de proteção integral têm como principal objetivo a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com as exceções previstas expressamente em lei. Em âmbito federal elas representam apenas 6% da área total de UCs federais.

Já as unidades de uso sustentável têm como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. De acordo com o ICMBio, nestas áreas busca-se atuar no desenvolvimento de estratégias promissoras de produção e uso sustentável dos recursos naturais e promoção do modo de vida dos povos e populações tradicionais, no manejo adequado dos recursos naturais, (...) visando uma gestão integrada, inclusão social e a geração de renda⁷.

As UCs de uso sustentável demandam uma constante articulação interinstitucional para a formulação de normas que regulamentem e definam procedimentos para o manejo de recursos naturais no interior, “em particular das Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais e Reservas de Desenvolvimento Sustentável”⁸ além de estarem sujeitas à enorme pressão econômica hoje nos diferentes biomas, especialmente Cerrado e Amazônia.

Do ponto de novos instrumentos de proteção, o SNUC também foi objeto de relevantes regulamentações, dentre elas o art. 36 da Lei, posteriormente detalhado pelo Decreto nº 4.340/02, que regulamentou a Compensação Ambiental. Trata-se de um instrumento econômico com um

⁶ <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-degestao/RGI2022dcomatualizado.pdf>

⁷ ICMBio. Produção e Uso Sustentável. Disponível em: Produção e Uso Sustentável — Português (Brasil) (www.gov.br)

⁸ ICMBio. Produção e Uso Sustentável. Disponível em: Produção e Uso Sustentável — Português (Brasil) (www.gov.br)

grande potencial de apoiar as unidades de conservação, que já demonstrou parte desse potencial em casos concretos, como o do Rio de Janeiro, por meio do Fundo da Mata Atlântica⁹.

Outro avanço importante decorrente da Lei do SNUC foi a possibilidade de implantação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) em áreas privadas, gravadas com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. A Confederação Nacional de RPPNs indica que já existem 1.754 UCs no país, implicando em 814.320,85 de áreas preservadas¹⁰.

Redução, recategorização e extinção de unidades de conservação (PADDD)

As abordagens metodológicas para estimativa e contabilização de emissões antrópicas de gases de efeito de estufa e remoções destes gases da atmosfera consideram o papel das unidades de conservação e das terras indígenas, em conformidade com as diretrizes aplicáveis pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) para estimar remoções de gases no território nacional.

Mas a 4ª Comunicação Nacional do Brasil à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ressalta que há, atualmente, riscos significativos sobre tais áreas protegidas, com o incremento na média global de temperatura e perda de resiliência dos biomas na maioria das áreas protegidas no país¹¹. Assim, os riscos climáticos vem somando-se à pressão exercida pelas atividades ilegais, com alterações nos limites das unidades de conservação.

Estudo apresentado pelo INPE, por exemplo, indica que a Amazônia está perdendo sua capacidade de retirar da atmosfera dióxido de carbono, principal gás responsável pelo aumento do efeito estufa, e de atuar como um freio ao processo de aquecimento global. Entre 2010 e 2017, a maior floresta tropical do planeta liberou anualmente, em média, algumas centenas de milhões de toneladas a mais de carbono do que retirou do ar e estocou em sua vegetação e solo. Nesse período, o saldo do chamado balanço de carbono da Amazônia, a soma das emissões e das absorções de dióxido de carbono ocorridas no bioma, favoreceu a coluna das liberações. De acordo com o estudo o avanço das queimadas, que liberam diretamente para a atmosfera amazônica o carbono estocado

⁹ MMA. Em 2005, o Fundo Nacional de Compensação Ambiental (FNCA) foi criado pelo MMA, juntamente com a Caixa Econômica Federal (CEF). Esse fundo recebe os montantes oriundos da aplicação do mecanismo da Compensação Ambiental, destinados a investimentos na recuperação e consolidação de áreas protegidas. Disponível em: mma.gov.br

¹⁰ Confederação Nacional de RPPNs. Disponível em: INÍCIO | [cnrppn](http://cnrppn.org.br)

¹¹ Brasil. MCTI. Quarta Comunicação Nacional do Brasil à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, 2021, p. 270. ISBN: 978-65-87432-18-2. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/comunicacoesnacionais-do-brasil-a-unfccc/arquivos/4comunicacao/4_com_nac_brasil_web.pdf

na vegetação, e uma maior mortalidade de árvores decorrente de secas mais severas e prolongadas são apontados como os principais fatores que levaram a Amazônia a se tornar uma fonte de carbono nos oito anos analisados¹².

Outro dado relevante é abordado pelo Instituto Socioambiental (ISA), segundo o qual nos últimos três anos (2019 a 2021) esta pressão significou um aumento de 79% no desmatamento nas unidades de conservação, isso significa que as 334 unidades de conservação federais perderam áreas de floresta 130% maiores do que no triênio anterior, em razão dos altos níveis de invasões e explorações ilegais de recursos naturais¹³.

Associado a isso, as diferentes ações legislativas que visam a redução, recategorização e extinção de unidades de conservação vem trazendo um alerta para o tema. O PADDD é um fenômeno que tem sido verificado não só no Brasil, mas em diferentes partes do planeta. A CI documentou recentemente mais de 3.000 casos de PADDD decretados em quase 70 países, implicando em uma área impactada do tamanho do Peru ou da África do Sul¹⁴.

As ações de PADDD abrangem mudanças legais e regulamentares que impactam as áreas protegidas por meio do relaxamento das regras que regem o uso de recursos, reduzem os limites físicos ou mesmo buscam eliminar totalmente as áreas protegidas.

No Brasil, o WWF computou nos últimos anos cerca de 90 eventos de PADDD, que abrangem cerca de 110 mil quilômetros quadrados. De acordo com a organização, em geral as mudanças legais visam reduzir o status de proteção das áreas protegidas¹⁵. Dentre esses números, 61 unidades de conservação na Amazônia estão entre as mais ameaçadas no bioma, a maioria localizadas no Pará (22 UCs) e Amazonas (25 UCs). Em valores proporcionais, destaca-se também o Estado do Maranhão, que apresentaria 38% das 13 UCs localizadas no Estado ameaçadas, especialmente por desmatamento e projetos ferroviários¹⁶.

¹² Estudo sobre: Variação interanual do balanço de gases de efeito estufa na Bacia Amazônica e seus controles em um mundo sob aquecimento e mudanças climáticas – Carbam: Estudo de longo termo do balanço do carbono da Amazônia (nº 16/02018-2); Programa Pesquisa sobre Mudanças Climáticas Globais; Pesquisadora responsável Luciana Gatti (Inpe); Investimento R\$ 3.592.308,47. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/amazonia-agora-e-fonte-deco2/#:~:text=A%20Amaz%C3%B4nia%20est%C3%A1%20perdendo%20sua,ao%20processo%20de%20aquecimento%20global>.

¹³ Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/desmatamento-em-%C3%A1reas-protegidas-aumentou-79-sob-bolsonaro/a-60231651>

¹⁴ Disponível em: <https://www.conservation.org/blog/how-protected-are-amazons-protected-areas/>

¹⁵ Plataforma Paddracker não se propõe a avaliar a relevância ou os impactos das propostas de PADDD aqui registradas. Sua função é mapear os casos e oferecer à sociedade critérios objetivos para orientar o debate. Disponível em:

https://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/padddunidadesconservacaoamazonia_final.pdf

¹⁶ Estudo comprova alto nível de ameaça às Unidades de Conservação na Amazônia brasileira | WWF Brasil. Disponível em: wwf.org.br.

O Brasil vem vivenciando esta realidade há anos. Ainda em 2012, a MP 558 (posteriormente convertida na Lei nº 12.678/2012) reduziu os limites territoriais de algumas UCs na Amazônia. A Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a medida e o STF acabou por declarar a inconstitucionalidade da MP, convertida na Lei nº 12.678/2012. O Tribunal ressaltou que a MP poderia ser utilizada para ampliar, mas não para reduzir espaços de proteção ambiental. Firmou o entendimento de que normas que diminuem a proteção ao meio ambiente equilibrado só podem ser editadas por meio de lei formal, englobando amplo debate parlamentar, participação da sociedade civil e dos órgãos e instituições de proteção ambiental, como forma de assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225/CF).

Mas os desafios são constantes e vários outros casos podem ser exemplificados, como Projeto de Decreto Legislativo nº 338/2021 que susta o Decreto de 05 de junho de 2017 (Dsn 14.471) que "Amplia o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, localizado nos Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Nova Roma, Teresina de Goiás e São João da Aliança, Estado de Goiás". Ou o PL 10082/2018 que redefine o traçado do Parque de São Joaquim e altera seu nome para Parque Nacional da Serra Catarinense.

Os diferentes casos de PADDD não devem ser analisados de forma isolada, mas como um processo que precisa de respostas consistentes e direcionadas. Seja por meio de ações civis ou novas interpretações da legislação, o ambiente jurídico precisa incorporar as novidades socioeconômicas, identificando caminhos e soluções ou mesmo novas formas de gestão territorial que observem em conjunto atributos ambientais e paisagem, permitindo a orientação sobre formas de atuação. Já no âmbito econômico e financeiro, diferentes instrumentos, ferramentas e mecanismos podem ser pensados para trazer alternativas ao território. Por fim, no campo da comunicação, novas estratégias de capilarização da informação, sensibilização acerca dos serviços proporcionados por essas áreas protegidas e geração de sentimento de pertencimento podem ser pensadas, com o apoio de inteligência artificial.

As unidades de conservação são reconhecidas como uma das formas de conservação mais relevantes para a manutenção do equilíbrio ecológico, bem como um importante instrumento da política nacional do meio ambiente. A integridade dessas áreas apoia a preservação de espécies, o provimento de serviços ecossistêmicos e construção alternativas econômicas e sociais sustentáveis.

Programa Copaibas

Diálogos pelo Clima

Este texto foi produzido com base no texto inicial da consultora Larissa Schmidt

Coordenação: Andréia Mello

Revisão: Helio Hara e Paula Ceotto